



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 167/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, **CNPJ nº. 90.738.196/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 17.542.364/0001-04**, com sede na Rua Projetada E, s/nº, no Bairro Industrial, na cidade de Realeza/PR, CEP. 85.770-000, telefone nº (46) 3543-2815 e-mail: joaoterraviva@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra **ROSILENE INÊS PANAZZOLO FERRAZZO**, brasileira, maior portadora da Cédula de Identidade nº 6003491591 e inscrita no CPF nº 276.929.490-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022 - PROCESSO Nº 926/2022**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 7.074/2020, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei nº 10.687/09, Lei 12.690/12 e Lei Federal nº 8.666/93 assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Lote 01 - Item 02: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE HIDROJATEAMENTO SOB ALTO VÁCUO (SUÇÃO) ALTA PRESSÃO - SMODUTRAN.**

PARÁGRAFO ÚNICO: o equipamento será usado para desobstrução e limpeza de redes de esgoto, poços de visita e galerias de águas pluviais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 374.210,00** (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e dez reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho de nº 3737/2022 e **empenho de nº 007470/2022**, emitido em 22/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão 11	SECR. MUN. DE DESENV. URBANO, OBRAS E TRÂNSITO-SMODUTRAN	
Unidade 1104	Coord. de Saneamento	
Função 17	Saneamento	
Sub-função 512	Saneamento Básico Urbano	
Programa 106	Gestão Urbana e Inovação	
Projeto/Atividade 1 76	Aquisição de equipam. E Material Permanente	
Despesa 16529	Código fonte de recurso 1412	Nome fonte de recurso Fundo de Gestão compartilhada
Categoria econômica 4.4.90.52.34.00.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Equipamento Combinado de hidrojateamento sob alto vácuo (sucção)/alta pressão, incluindo montagem e instalação sobre chassi de caminhão. Demais especificações no Termo de Referência. (Anexo IX do



edital)

Tanque em formato cilíndrico e tampos abaulados, com capacidade mínima de 10.000 litros, dividido em no mínimo dois compartimentos, sendo, mínimo de 5.000 litros na parte dianteira destinado ao armazenamento da água de hidrojateamento e mínimo de 5.000 litros na parte traseira destinados aos detritos, construído em chapa de aço carbono ASTM A36 de espessura #3/16" (4,76 mm) e reforçado externamente com cintas de viga "U" dobradas de chapa, equipado com:

Compartimento de água limpa

- Quebra-ondas na parte interna;
- Divisória interna;
- Boca de visita e abastecimento Ø500mm com respiro tipo cabo de guarda-chuva na parte superior;
- Visor de nível tipo coluna com bóia de contato elétrico para alerta de baixo nível de água (sensor);
- Dreno inferior com registro esfera ou tipo gaveta;
- Bocal tipo "storz" Ø 2 ½ para carregamento por hidrante;
- Linha de alimentação da Bomba de Alta Pressão com filtro de sucção mínimo Ø 2";

Compartimento de Detritos

- Quebra-ondas na parte interna;
- Boca superior Ø300mm com válvula de retenção por bóia;
- Sifão depurador instalado na lateral superior do tanque, dotado de manovacuômetro para controle da pressão de trabalho e dreno com válvula de esfera Ø 1 ¼";
- Dois visores de nível para segurança e manutenção;
- Tampa traseira disposta sobre dobradiça na parte superior do tanque, com vedação em borracha nitrílica anticorrosiva, abertura/fechamento por pistões hidráulicos de dupla ação e travamento por travas hidráulicas;
- Tubulação de carga com válvula Ø4" e bocal de engate rápido, instalado na lateral traseira do tanque;
- Tubulação de descarga com válvula Ø4" e bocal de engate rápido, instalado na parte inferior da tampa traseira;
- Válvula de segurança (alívio) na parte superior do tanque de resíduos;

1. BOMBA VÁCUO:

- Bomba de vácuo de anel líquido, com deslocamento de ar de 14,0 m³/minutos,
- Vácuo de 720 mm.hg (9,5 m.c.a) com rotação de 1.150 RPM, interligada ao compartimento de detritos através de chave direcionada de fluxo (chave de 3 vias) para alternância de - vácuo ou pressão instalado com mangotes flexível de PVC;
- Chave direcional de fluxo (chave 4 vias) para alternância de vácuo ou pressão, interligada a bomba de vácuo e tanque através de mangotes flexíveis de PVC de diâmetro aproximado de 3" .

2. BOMBA DE HIDROJATEAMENTO:

- Bomba Alternativa triplex para operar com vazão de no mínimo 263 litros/minuto e pressão máxima de trabalho entre de 160 kgf/cm² a 200 kgf/cm² com cabeçote fabricado com revestimento em níquel anticorrosivo.
- Conjunto de válvulas em inox submetidos a tratamento térmico para resistência a corrosão e a abrasão.
- O circuito de pressão máxima de operação, válvula reguladora de pressão com ajuste fino, manômetro, válvula de segurança e registros de esfera de alta pressão.

3. ACIONAMENTO DAS BOMBAS DE VÁCUO E HIDROJATEAMENTO:

Acionamento através de Caixa de Transferência, tomada de força integral com saída dupla.

4. CARRETEL PRINCIPAL:

Carretel Principal do tipo "bandeira", abertura manual, instalado na tampa traseira do tanque, dimensionado para armazenar mínimo 115 metros de mangueira de alta pressão Ø 1", com cubo de diâmetro que não comprometa o raio de curvatura da mangueira, dotado de dispositivo de articulação (junta rotativa) e travamento manual através de pino que permite operar em diversas posições, acionado hidráulicamente nos dois sentidos de rotação com comando centralizado, equipado com guia para enrolamento da mangueira para evitar remonte e sobreposição de camadas de forma irregular.

5. CARRETEL AUXILIAR:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Carretel tipo rotativo com capacidade para armazenar no mínimo 40 metros de mangueira Ø1/2" com trama de aço para uso com pistola de hidrojateamento ou bico para desobstrução. Afixado na traseira do equipamento.

6. COMANDOS DO EQUIPAMENTO:

Painel de Comando e Controle instalado próximo ao carretel principal, na lateral traseira do equipamento, de forma operacional, contendo os acessórios que seguem:

- Comando do sistema hidráulico para basculamento do tanque;
- Comando do sistema hidráulico para abertura/fechamento e travamento da tampa traseira;
- Comando do acelerador eletrônico;
- Tacômetro para controle de rotação do motor;
- Interruptor para os faróis auxiliares traseiros;
- Interruptores para o sinalizador rotativo;
- Sinalizador Giroflex;
- Farol auxiliar;
- Horímetro individualizado para bombas de alta pressão e vácuo;

7. PINTURA DA PARTE EXTERNA DO TANQUE:

Tinta de fundo; Primer automotivo Poliuretano (PU); aplicação de no mínimo duas demãos de tinta de acabamento em poliuretano (PU); cor branca.

8. ACESSÓRIOS:

- Suporte para, no mínimo, 06 cones;
- Suporte para extintor;
- Suporte para placas conf. Normas CONTRAN para produtos químicos/de risco;
- 01 Sinalizador rotativo de segurança, na cor amarelo ambar, tipo Giroflex;
- 01 (um) Sinalizador três Marias;
- 01 (um) Sinalizador sonoro de marcha a ré;
- 02 Faróis auxiliares (móveis direcionais) instalados na tampa traseira do tanque, acionados através de um interruptor no painel de comando, interligados e alimentados pela própria bateria do veículo, para trabalhos noturnos;
- Morsa no mínimo de nº3;
- 02 (duas) tampas cegas para bocais de engate rápido;
- 02 (dois) bocais para mangote Ø 4";
- 02 (dois) bocais para mangotes Ø 3";
- mínimo 115 Metros de mangueira Ø 1" termoplástica;
- mínimo 40 Metros de mangueira Ø1/2";
- 02 (dois) bocais Ø 50 mm, para desobstrução, com jatos propulsores traseiros a 35º e um frontal;
- 02 (dois) bocais Ø 50 mm, para gordura, com jatos propulsores traseiros a 35º e um frontal;
- 02 (dois) bocais Ø 28 mm, para desobstrução de ramais, com jatos propulsores traseiros a 30º e um frontal, rosca 1/2";
- Suporte para guarda da pistola;
- Pistola Manual com lança frontal;
- 01 (Um) Bico reto para pistola;
- 01 (Um) Bico leque (rotativo) para pistola;
- 01 (um) Bocal Torpedo;
- 01 (um) Bocal sapo (tijolo);
- 20 (vinte) metros de mangote de sucção Ø3";
- 20 (vinte) metros de mangote de sucção Ø4";
- 20 (vinte) metros de mangueira 70mm lonada;
- Biqueira traseira, em inox, contra escorrimento de dejetos;
- Armários laterais com portas e fechaduras com chave, com compartimentos individuais para guarda de acessórios de operação, ferramentas em geral E.P.I.;
- Conjunto de lanternas nas laterais do equipamento e traseira do tanque;
- Protetor de lanternas;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- 02 (dois) visor na parte traseira do tanque;
- 01 (um) guia de mangueiras para proteção contra quinas na entrada do PV;
- 01 (um) guia de mangueira para fundo do PV e um extensor de no mínimo 3 metros;
- Suportes laterais para apoio dos mangotes de sucção e descarga;
- *Para choque traseiro articulado, anexado, pintado, com faixa refletiva, tudo conforme normas vigentes do INMETRO/CONTRAN;*
- Proteção lateral contra colisões (de ciclistas, motos) conforme normas vigentes do CNT;
- Filtro de sucção, na bomba de alta pressão e na bomba de sucção a vácuo;
- Escada lateral para acesso a parte superior do tanque;
- Passadiço, com piso antiderrapante, instalado na lateral superior do tanque e com ponto de apoio para cinto de segurança;
- Basculamento do tanque através de pistão hidráulico.

9. Geral

- Completa sinalização em adesivos refletivos (Faixas refletivas) conforme Normas CONTRAN;
 - Todos os comandos/controles serão identificados com plaquetas metálicas ou etiquetas autoadesivas de alta resistência, gravadas na língua portuguesa.
 - Certificado de Inspeção Veicular (CIV) conforme Portaria Inmetro nº 457 e/ou **Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) conforme** Portaria Inmetro nº 183/2010 e Portaria nº 91/2009. Conforme o caso: veículo, equipamento ou ambos;
 - CTPP – Certificado de Transporte de Produto Perigoso
 - Laudos para equipamentos em conformidade com as normas NR-09, NR-12 e NR-13;
- Quando da entrega do equipamento serão fornecidos os seguintes documentos:
- Mínimo 01 via do manual de operação e manutenção, com lista de materiais para reposição, redigidos em português;
 - "Data-book" de forma física ou digital com no mínimo 01 via, contendo:
 - Relatório de teste de desempenho da bomba de alta pressão;
 - Relatório do teste de desempenho da bomba de vácuo;
 - Certificado de qualidade das tintas utilizadas;
 - Relatório da Inspeção de pintura;
 - Termo de garantia dos serviços e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DO OBJETO/PRAZOS E GARANTIA

O Equipamento Combinado de hidrojateamento deverá ser entregue montado, ajustado e instalado sobre chassi de caminhão. A CONTRATADA ficará, inclusive, responsável pela adequação a legislação de trânsito em todos os aspectos pertinentes. O caminhão, onde o equipamento será acoplado, será fornecido pelo Poder Executivo de Ijuí através da SMODUTRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigências a serem cumpridas pela CONTRATADA:

- a) Ministrando treinamento técnico operacional "in loco" aos servidores públicos previamente indicados pelo Poder Executivo de IJUÍ/RS, visando capacitá-los a fim de saberem operar o equipamento;
- b) Fornecer certificado de treinamento, podendo ser em formato simples, contendo o nome do treinado (podendo ser preenchido de forma manual pelo mesmo), carga horária, nome do fornecedor do equipamento e nome do treinador técnico. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 04 horas, em local a ser designado pelo Poder Executivo de IJUÍ;
- c) Prover garantia mínima de um ano (12 meses), sem limite de horas, a contar da data de entrega do equipamento. Caso possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior;
- d) Na entrega do equipamento, a CONTRATADA deverá também, entregar catálogo de materiais de reposição e manual de operação impressos, ambos obrigatórios, no padrão do fabricante e redigidos em Português;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- e) Fornecer plano de manutenção com (02) duas revisões programadas, prevendo a inclusão de peças, óleos, fluídos, lubrificantes, componentes, acessórios, materiais, deslocamentos, estadias e serviços, que deverão estar incluídos no valor final do equipamento, sem ônus ao município;
- f) Possuir assistência técnica autorizada com atendimento no Município de Ijuí, em no máximo 72 horas após o chamado;
- g) As revisões e/ou eventuais manutenções e/ou assistência técnica autorizada deverão ser realizadas no pátio de máquinas do Município, localizado na Rua Albino Brendler s/n (em frente à ACI), Bairro Assis Brasil, Ijuí - Rio Grande do Sul.
- h) Se por motivos justificados o plano de manutenção com as (02) duas revisões não puder ser feita no pátio acima informado, deverá o contratado arcar com todos os custos de transporte de ida e volta, deslocamento e estadia do equipamento para local que achar necessário.
- i) A contratada ficará, inclusive, responsável pela adequação a legislação de trânsito em todos os aspectos pertinentes

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equipamento deverá ser entregue acoplado ao caminhão, a critério da Secretaria requisitante, na Garagem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Trânsito, na Rua Albino Brendler s/n (em frente à ACI), no Bairro Assis Brasil ou na Prefeitura de Ijuí, na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí, Rio Grande do Sul. O horário de funcionamento é das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min. Os telefones: (55) 331-8219 (COPAM) e (55) 3331-6240 (SMODUTRAN).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo máximo de entrega do objeto não será superior a 90 (noventa) dias do recebimento da Nota de Empenho.

- a) No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.
- b) As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.
- c) O acompanhamento da execução durante todo o processo de compra, recebimento do objeto, recebimento técnico do objeto e demais etapas será realizada pelo responsável pela frota da SMODUTRAN Servidor Juliano Lopes (Matricula 214418-2/1) e pela Coordenadora de Águas e Saneamento Francine Francine Goettems Soares (Matricula nº 239256-9/1), ou a quem venha a substituí-los no cargo.
 - c.1. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão valerem-se de consultas técnicas a profissionais do mercado ou a outros servidores públicos, para o bom recebimento do equipamento.
 - c.2. Os servidores, acima nominados, deverão carimbar e assinar a nota fiscal com o "atesto que conferi e recebi os materiais e/ou serviços".

PARÁGRAFO QUARTO: O acompanhamento da execução durante todo o processo de compra, recebimento do objeto, recebimento técnico do objeto e demais etapas será realizada pelo responsável pela frota da SMODUTRAN Servidor Juliano Lopes (Matricula 214418-2/1) e pela Coordenadora de Águas e Saneamento Francine Francine Goettems Soares (Matricula nº 239256-9/1), ou a quem venha a substituí-los no cargo.

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento poderão valerem-se de consultas técnicas a profissionais do mercado ou a outros servidores públicos, para o bom recebimento do equipamento.
- b) Os servidores, acima nominados, deverão carimbar e assinar a nota fiscal com o "atesto que conferi e recebi os materiais e/ou serviços".

PARÁGRAFO QUINTO: Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Ijuí poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; ,
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: 065-0151348; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
 - 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e
 - 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2. DA CONTRATADA:
 - 2.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;
 - 2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Órgão Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
 - 2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
 - 2.2.5 Repor todo material que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

b.2 multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Objeto, por descumprimento de Cláusula Editalícia, ou forma de legislação pertinente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRÂNSITO** será o(a) **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelos servidores **JULIANO LOPES** e **FRANCINE FRANCINE GOETTEMS SOARES**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço, será feita de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 29 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrej Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI

CNPJ n.º 17.542.364/0001-04

Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo

Representante Legal

CPF 276.929.490-34

Contratada

Testemunhas: